Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1707 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

"Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-prefeito do município de Sério para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências"

ELIR ANTÔNIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

LEI

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, subsídio mensal, de valor igual a R$ 13.415,15 (treze mil, quatrocentos e quinze reais e quinze centavos);

Art. 3º: O Vice-Prefeito municipal perceberá em parcela única, subsídio mensal, de valor igual a R$ 5.267,30 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos);

Parágrafo único: Assumindo como Secretário Municipal, o Vice-prefeito poderá optar pela remuneração que entender mais vantajosa, e se exercer o cargo de Prefeito, receberá o valor previsto no Art. 2º, de forma proporcional ao tempo em que efetivamente o assumir.

Art. 4º: O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 5º: Aplicam-se ao cargo de Prefeito municipal, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e ao 13º salário nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Parágrafo único: O Vice-Prefeito terá direito às mesmas vantagens se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - No caso de licença por doença devidamente comprovada, Prefeito e Vice-prefeito, perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 7º – O subsídio Prefeito e Vice-prefeito, deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 8º – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, Prefeito e Vice-prefeito, perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ELIR ANTÔNIO SARTORI
Prefeito de Sério

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento.